



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO**CONTRATO Nº. 13/2023**

CONTRATO PARA CURSOS DE ACLS (ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT), QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TREMEM - TREINAMENTOS EM EMERGÊNCIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 23.1.000000326-0)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TREMEM - TREINAMENTOS EM EMERGÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 43.173.578/0001-52, sediada na Rua Orion, nº. 165 - Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Ferreira Nakamura, portador da Carteira de Identidade nº. 11351306, SSP/AC e do CPF n.º 929.992.472-49, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, curso de suporte avançado de vida em cardiologia (SACV/ACLS) para a capacitação dos profissionais médicos do Estado do acre, conforme condições, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Indireta pelo regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Nona abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por funcionário responsável, acompanhada da Ordem de Serviços/requisições devidamente assinadas pela Presidente ou funcionário a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso de SACV/ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) no Município de Rio Branco.	Aluno	16	1.100,00	17.600,00
2	Curso de SACV/ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) no Município de Tarauacá.	Aluno	08	1.800,00	14.400,00
	TOTAL				32.000,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: de mencionar a Inexigibilidade de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A execução dos serviços está prevista para maio de 2023 e as datas serão definidas pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades.

§1º - O curso deverá ser iniciado em datas a serem informadas pelo CRM-AC.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

Os cursos serão realizados de maneira centralizada local a ser fornecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, nos municípios de Rio Branco e Tarauacá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto desta inexigibilidade de licitação correrão por conta dos recursos consignados na Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos de Convênio (Conselho Federal de Medicina).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da presente licitação;

§2º - Exercer fiscalização dos serviços contratados, por funcionário especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

§3º - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

§4º - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato;

§5º - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

§6º - Observar para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as condições assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

§7º - Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos contratuais;

§8º - Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

§9º - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

§10º - Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com os termos do Termo de Referência;

§11º - Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA;

§12º - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

§13º - Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

§14º - Fornecer o material de apoio para os cursos, nas formas descritas na proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

§2º - Fornecer o curso por meio de profissionais especializados;

§3º - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§4º - Utilizar docentes habilitados para ministrar o curso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§5º - Relatar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

§6º - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§7º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

§8º - Enviar certificado de participação constando: data início/fim e carga horária;

§9º - Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;

§10º - Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 03 de maio de 2023.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Guilherme Ferreira Nakamura
TREMEM - TREINAMENTOS EM
EMERGÊNCIA LTDA

TESTEMUNHAS

1 – _____ CPF/MF Nº. _____
2 – _____ CPF/MF Nº. _____



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ferreira Nakamura, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 16:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Dávalos, Presidência do CRM-AC**, em 08/05/2023, às 19:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0185303** e o código CRC **F7542EB8**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.00000326-0 | data de inclusão: 08/05/2023

Criado por [neilson.bogoevich](#), versão 3 por [neilson.bogoevich](#) em 08/05/2023 15:53:22.

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO**

Leilão a ser realizado por meio eletrônico no site www.chuileiloes.com.br e presencial (simultaneamente) no Auditório do leiloeiro localizado na Rua Lord Cockrane n. 616 - São Paulo - SP no dia 24 de maio de 2023 (quarta-feira) com o início dos trabalhos às 10:00 horas

Lances a partir de 15/05/2023. Encerramento em 24/05/2023 às 10:00 horas.
Visitação: 15 a 22/05/2023 mediante agendamento prévio.
IMÓVEL EM FERNANDÓPOLIS/SP
Av. Manoel Marques Rosa, 1.075 - sala 72 - Centro - Fernandópolis/SP - área útil: 54,38m² - Matrícula 30.475 do
Oficial de Registro de Imóveis de Fernandópolis
AVALIAÇÃO: R\$ 97.560,14 (noventa e sete mil, quinhentos e sessenta reais e quatorze centavos)

LANCE MÍNIMO: R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais)
Consulte o site www.chuileiloes.com.br para condições de participação detalhadas, fotos e descrição completa dos lotes.
Mais informações no telefone (11) 2914-4535
5% da comissão do leiloeiro sobre o bem arrematado.

JORGE HENRIQUE FUKASAWA
Leiloeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON-LINE**

Lances a partir de 09/05/2023. Encerramento em 29/05/2023 (segunda-feira) às 11:00 horas

Visitação: 23/05/2023 mediante agendamento prévio.
IMÓVEL EM RIBEIRÃO PRETO SOB Nº 404 COM ÁREA ÚTIL DE 159,895 M². MAT. 71.871 DO 2º CRI DE RIBEIRÃO PRETO. LOCAL BEM: RUA DR. SOARES ROMEU, 404, JARDIM SÃO LUIZ, RIBEIRÃO PRETO/SP OBS.: IMÓVEL OCUPADO
AVALIAÇÃO: R\$ 522.684,08 LANCE MÍNIMO: R\$ 418.147,26
**Consulte o site www.sfracao.com.br para condições de participação detalhadas, fotos e descrição completa dos lotes. Mais informações no telefone (11) 2424-8373 / (11) 94783-6112
5% da comissão do leiloeiro sobre o bem arrematado.

VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO
Leiloeiro

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 8ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 4119. Contratante: CREFITO-8. Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30. Objeto: serviços de benefícios de transporte - vale combustível. Vigência 13/07/2023 à 13/07/2024. Assinatura 08/05/2023. Sem reajuste de valor. Conta de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Vale Transporte.

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 9ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 01/2022. CONTRATANTE: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9 - CNPJ 00.577.473/0001-56 (UASG 926395). CONTRATADA: ALPHA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 44.179.662/0001-46. OBJETO: "O objeto do presente instrumento é a "Contratação de empresa que auxiliará na limpeza da sede em Cuiabá-MT, uma vez por semana com fornecimento de materiais e equipamentos pelo CREFITO-9 conforme quantitativos e especificações contidas no termo de referência e anexos". Amparo: Dispensa nº 02/2023. Processo: 102.2023.002. Lei 14.133. O valor mensal será 1.196,35 (mil cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) perfazendo o valor total de R\$ 28.712,40 (vinte e oito mil setecentos e doze reais e quarenta centavos). Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.030, Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis. Vigência: 10/04/2023 a 10/05/2025. Signatários: pela Contratante, YARGO ALEXANDRE DE FARIAS MACHADO, Coordenador Presidente do Crefito-9 e, pelo Contratado, FÁBIO HENRIQUE ASSUNÇÃO SILVA, REPRESENTANTE LEGAL.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - UASG 926395

Nº Processo: 102.2022.032 . Objeto: Obtenção das melhores propostas para: Aquisição aparelho de Ar condicionado e dois Computadores Completos . Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Baixo custo. Declaração de Dispensa em 10/08/2022. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Diretor Tesoureiro. Ratificação em 16/09/2022. INGRIDH FARINA DA SILVA. Presidente. Valor Global: R\$ 15.770,00. CNPJ CONTRATADA : 20.711.290/0001-99 MEDINA DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: R\$ 9.570,00. CNPJ CONTRATADA : 77.941.490/0060-05 GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A. Valor: R\$ 6.200,00

(SIDE - 09/05/2023) 926395-02023-2023NE000003

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 - UASG 926395

Nº Processo: 102.2022.027 . Objeto: Obtenção da melhor proposta para contratação de empresa especializada para Veiculação de outdoor em municípios de Mato GROSSO DIA 13 DE Outubro de 2022. O OBJETO FOI DIVIDIDO EM DOIS ITENS: ITEM 01 - 08 OUTDOORS EM CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE - 6 EM CUIABÁ E 2 EM VÁRZEA GRANDE ITEM 02 - 07 OUTDOORS NO INTERIOR DE MT (2 EM RONDONOPOLIS E 1 NAS CIDADES DE PRIMAVERA, CÁCERES, TANGARÁ DA SERRA, SINOP E SORRISO. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Valor abaixo do limite estabelecido no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/1993 Declaração de Dispensa em 09/08/2022. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Diretor Tesoureiro. Ratificação em 23/08/2022. INGRIDH FARINA DA SILVA. Presidente. Valor Global: R\$ 16.180,00. CNPJ CONTRATADA : 12.612.514/0002-68 CALDEIRA& AMORIM FERREIRA LTDA. Valor: R\$ 8.800,00. CNPJ CONTRATADA : 27.796.674/0001-09 CARILENEWELTER LTDA. Valor: R\$ 7.380,00

(SIDE - 09/05/2023) 926395-02023-2023NE000003

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - UASG 926395

Nº Processo: 102.2022.033 . Objeto: Aquisição de 15m³ de Brita (Item: 01), bem como 1/2 diária de locação de máquina retroscavadeira para espalhar a brita adquirida no estacionamento da Sede do Crefito-9 (Item: 02) Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Baixo custo Declaração de Dispensa em 12/08/2022. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Diretor Tesoureiro. Ratificação em 17/08/2022. INGRIDH FARINA DA SILVA. Presidente. Valor Global: R\$ 3.190,00. CNPJ CONTRATADA : 11.256.337/0001-80 BRITO SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. Valor: R\$ 875,00. CNPJ CONTRATADA : 44.934.551/0001-06 RM COMERCIO DE BRITA LTDA. Valor: R\$ 2.315,00

(SIDE - 09/05/2023) 926395-02023-2023NE000003

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 - UASG 926395

Nº Processo: 102.2022.033 . Objeto: Instalação de aparelho de ar condicionado na subsele do CREFITO-9 em Sinop-MT conforme condições estabelecidas no projeto básico. Descrição do Objeto: - Instalação de um condicionador de Ar de 30.000 mil BTUs (novo, marca GREE) na Recepção do Órgão; - A contratada deverá realizar todas as adaptações, inclusive elétricas necessárias ao bom funcionamento do aparelho; - A instalação será na Subsele do CREFITO-9, situado no PÁTIO GIARDINO - R. das Andirobas, 41 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Baixo custo Declaração de Dispensa em 16/08/2022. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Diretor Tesoureiro. Ratificação em 19/08/2022. INGRIDH FARINA DA SILVA. Presidente. Valor Global: R\$ 680,00. CNPJ CONTRATADA : 28.504.873/0001-50 LEANDRO VIERO DA CONCEICAO 73707090191.

(SIDE - 09/05/2023) 926395-02023-2023NE000003

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 - UASG 926395

Nº Processo: 102.2022.028 . Objeto: Serviços de pintura predial de duas paredes internas, de aproximadamente 61 m², com mão de obra e material às expensas do contratado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Baixo custo Declaração de Dispensa em 26/08/2022. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Diretor Tesoureiro. Ratificação em 08/09/2022. INGRIDH FARINA DA SILVA. Presidente. Valor Global: R\$ 3.800,00. CNPJ CONTRATADA : 37.901.017/0001-20 PINTE & LIMPE LTDA.

(SIDE - 09/05/2023) 926395-02023-2023NE000003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 01/2021, firmado entre o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO e a empresa ACCESS SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 36.396.834/0001-05. Objeto: Alteração da Cláusula Dois e Cláusula Quarta do Contrato nº 01/2021, originado da Dispensa de Licitação nº 08/2021, que trata da prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), através de rede Wireless - para prorrogação de prazo e reajustamento de valor. Amparo: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Dispensa de nº 08/2021. Processo: 102.2023.016. Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet. Valor: R\$ 1.375,93 (Um mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos). Vigência: 12 meses, de 13/05/2023 a 13/05/2024. Signatários: pela Contratante, YARGO ALEXANDRE DE FARIAS MACHADO, Presidente do Crefito-9 e, pelo Contratado, EDUADO LUIZ RONSONI, Procurador.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 2ª REGIÃO**EXTRATO DE ADITAMENTO**

TA Contratada: Dutra&Dutra Contabilidade e Auditoria Ltda. Objeto: aditamento ao contrato de empresa especializada na prest. de serv. de contabilidade pública e rotinas de RH. Fundamentação: Art. 57, § 2º c/c art.25, II, Art. 13, III e VI, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Valor: R\$ 12.000,00/mês. Período: 12 meses (13/05/2023 - 12/05/2024). Aprovação da contratação na 498ª SPO e ratificada pela Presidência, em 05/05/2023. Dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023**

Processo Nº 23.1.00000326-0
Partes: TREMEM - TREINAMENTOS EM EMERGÊNCIA LTDA CNPJ nº 43.173.578/0001-52, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Curso de suporte avançado de vida em cardiologia (SACV/ACLS) para a capacitação dos profissionais médicos do Estado do Acre.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 27/04/2023 ao dia 31/12/2023.
Perfazendo valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos de Convênio (Conselho Federal de Medicina).
Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Guilherme Ferreira Nakamura.
Data da Assinatura: 3 de maio de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2023

Processo Nº 23.1.00000399-6
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE - CRM-AC, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.368 de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009, torna público Edital de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, visando concessão de apoio financeiro para a realização de evento de interesse da Medicina, para filiais acreanas de Sociedades de Especialidades Médicas, Programas de Residência Médica e Ligas Acadêmicas, conforme projetos padronizados que se enquadrem no Programa de Educação Médica Continuada deste CRM-AC para o exercício de 2023.

Os projetos deverão ser entregues no período de 10 de maio, até 17h de 12 de junho de 2023, de segunda-feira a quinta-feira das 08h até as 17h e sexta-feira das 08h até as 14h.

O Edital na íntegra encontra-se disponível no site: crrmac.org.br e/ou através do e-mail: secretaria@crrmac.org.br.
Data da Assinatura: 9 de maio de 2023.

LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAZONAS, autarquia que visa regulamentar e fiscalizar o exercício da profissão médica, instituído pela lei nº 3.268, de 30.09.57, inscrito sob o CNPJ n. 14.189.955/0001-43, solicita o comparecimento dos Senhores (as) ELITO DE CASTRO DA SILVA e SR. MARIO DA SILVA JUNIOR, em sua sede, na Avenida Senador Raimundo Parente, nº 06, Praça Walter Góes, Bairro da Alvorada, CEP 69.048-662, nesta cidade, no SETOR DE PROCESSOS, no horário das 08h00 às 17h00, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data desta publicação, a fim de tratar assunto de seu interesse.

Manaus, 10 de maio de 2023.
JOSE BERNARDES SOBRINHO
Presidente em exercício

